



Número: **5010839-74.2023.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **13/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TEMPER PATOS INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - EPP (AUTOR)	
	AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA (ADVOGADO) JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA (ADVOGADO)
VIDRO FACIL EIRELI - EPP (AUTOR)	
	AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA (ADVOGADO) JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
HEYTOR WASHINGTON DE OLIVEIRA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILCA MENDES MIRO BABO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (ADVOGADO)
MAYCON DE PAULA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOLGLAS EDUARDO SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELZIR ARAUJO DE CARVALHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
AUTOPATOS CAMINHOES E ONIBUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO) ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO)
FIDHEM GESTAO DE PESSOAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA DE ALMEIDA FERREIRA BARBOSA (ADVOGADO)
VANDER KOKI CORDEIRO GALDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)
FTX GRAFICA E ETIQUETA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA MARTINS BESSA (ADVOGADO) PALOMO SIMAS DE FARIA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO) FERNANDA GABRIELE DE SA CRUZ (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
COMAP ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARA OLINDA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
GERALDO FERREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO MACHADO ALVES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
GABRIEL CARVALHO BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYZA CRISTINA GONCALVES (ADVOGADO)
RURAL CONTABILIDADE E GESTAO DE CONDOMINIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANA CECILIA MORATO (ADVOGADO)
KAROLLYNNE RODRIGUES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)
IGOR PEREIRA BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)
MARIANA MARTINS CAIXETA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYZA CRISTINA GONCALVES (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
GERALDO JOSE DA MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO MACHADO ALVES (ADVOGADO)
CAMILA LUCIA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN JOSE DA SILVEIRA SOARES (ADVOGADO)
MAICON HENRIQUE CAIXETA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN JOSE DA SILVEIRA SOARES (ADVOGADO)
DOUGLAS DOMINGUES BOAVENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO) ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO)
HINDENBURG ARAUJO DIAS PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO) ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO)
NELIO APARECIDO BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO) ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO)		
PETERSON ROMENIG MARQUES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO) ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO)		
ROSEMARY DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO) ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO)		
VINICIUS SOARES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ARTHUR NUNES VARGAS (ADVOGADO) ALOYSIO ARANTES NUNES (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)		
JESSICA ROCHA BONADIO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARLON BORBA SANTANA (ADVOGADO)		
KARLA BATISTA REIS MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)		
MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUIS ANTERO RIBEIRO (ADVOGADO)		
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9864133353	13/07/2023 19:51	Petição Inicial	Petição Inicial



**TADEU
SAINT'
CLAIR**
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PATOS DE MINAS/MG

*“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITO DO
DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
TUTELA DE URGÊNCIA - LIMINAR”*

- 1) **TEMPER PATOS INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.117.462.0001-63, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 3003, Bairro Gramado, Patos de Minas, CEP 38.706-215 e
- 2) **VIDRO FÁCIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.434.904/0001-20, com sede na Rua Doutor Mário da Fonseca Filho, nº 437, Loja 01, bairro Residencial Gramado, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-194, ambas por meio de seu advogado que abaixo subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, requerem o processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

I - LITISCONSÓRCIO ATIVO - CONSOLIDAÇÃO DE PASSIVOS E ATIVOS - PLANO ÚNICO.

Trata-se de pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em litisconsórcio ativo formado por empresas do mesmo grupo econômico de fato e de direito, como será demonstrado no bojo desta.

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

1

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

📍 tadeusaintclair.advocacia





**TADEU
SAINT'
CLAIR**
ADVOCACIA

Os sócios de ambas são casados entre si; A primeira empresa explora o processamento dos vidros em geral e a segunda preponderantemente a comercialização dos vidros processados pela primeira, isso desde a fundação de ambas, que ocorreu há quase uma década.

As empresas atuam e sempre atuaram com unicidade de administração e gestão, em evidente relação de controle e dependência da segunda para com a primeira, atuando em conjunto no mercado, atuação sempre conjunta e coordenada.

A relação de controle e dependência entre as requerentes, somada a atuação conjunta no mercado, permite seja aplicada a presente a consolidação substancial de ativos e passivos, nos termos dos artigos 69-K e J da Lei de Regência, redação dada pela lei 14.112/2020.

Não obstante, cada empresa apresentará de forma individualizada a documentação exigida, mas desde já indicando que o caminho mais célere será a elaboração de um único plano de recuperação que contemple ambas.

II- EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

As requerentes foram fundadas com o objetivo de prover vidros para a pujante região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em especial para Patos de Minas/MG.

Importante salientar que o setor vidreiro nacional, desde 2020, vem sofrendo em razão do significativo aumento do custo da matéria prima (vidro bruto) e também pela retração da atividade econômica, o que se confirma com os documentos ora anexados, qual sejam, MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DA INDÚSTRIA DE VIDROS BRASILEIRA.

Importante salientar que **o setor acumula uma queda histórica de 43,8% no volume total de vendas desde 2021** realidade que atingiu as requerentes, conforme balancetes e livros anexados

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

2

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

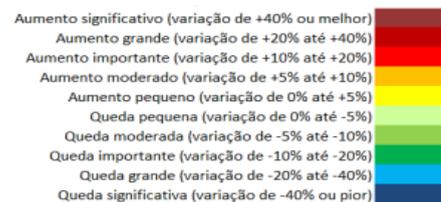
📍 tadeusaintclair.advocacia



**MONITORAMENTO MENSAL DO DESEMPENHO
DA INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE
VIDROS BRASILEIRA**
Desempenho – Janeiro/2023



Volume de vendas faturadas em metros quadrados no mês teve:



A percepção sobre o desempenho corrente da indústria nacional de processamento de vidros foi de aumento pequeno em janeiro de 2023.

O indicador de desempenho da indústria de processamento de vidros registrou em **janeiro de 2023** variação no volume de vendas faturadas de +2,13% em comparação com o mês de **dezembro de 2022**, sem ajustes sazonais. Dessa forma, o volume de negócios em metros quadrados do setor apresentou **aumento pequeno** durante o mês.

	Volume de vendas em metros quadrados Janeiro 2023 - Brasil	
	Variação (%)	Termômetro
Mês	2,1%	↑
Acumulado no ano	2,1%	↑
Acumulado em 12 meses	-43,8%	↓

Além da queda das vendas, durante a pandemia o preço do vidro bruto (matéria prima) disparou, não tendo os reajustes do preço de venda acompanhado tal fenômeno.

A atividade vidreira tem, altíssimo custo operacional; maquinário, insumos, energia elétrica, pessoal e entrega. Os fornos de temperamento operam exclusivamente com energia elétrica.

Para que este juízo tenha a dimensão do impacto da matéria prima, durante a pandemia o preço do vidro bruto disparou 53% no acumulado, cartas de reajuste anexadas, não tendo ainda retornado ao valor de mercado pré-pandemia.

O papelão durante a pandemia teve seu preço aumentado em 87%; Brocas e rebolos 63%; Energia elétrica 37%.

Não foi possível repassar esses reajustes aos consumidores durante a pandemia, o que ocasionou sérias dificuldades ao caixa da empresa.





E foi nesse contexto de tentar suportar o aumento do custo dos insumos com recursos de empréstimos que as requerentes, contraíram uma série de obrigações financeiras junto a bancos e fornecedores para manterem-se em atividade; Esperavam pagar seus credores em dia com o produto das vendas, mas a alavancagem excedeu os limites possíveis.

Uma vez não adimplidas em dia as obrigações bancárias, vieram as negativas e protestos; Fornecedores passaram a não vender mais a prazo e assim criou-se o ciclo de endividamento não quitado que compeliu a requerente a pugnar pela recuperação judicial.

Registre que para piorar a situação os clientes em sua maioria compravam a prazo, restando às requerentes então suportar o custo financeiro das vendas parceladas e a prazo.

Seja como for, a atividade das requerentes é plenamente viável, existindo amplo mercado e ainda perspectivas de que os novos programas do governo federal voltados para moradia, já em andamento turbinem as vendas ainda em 2023.

As requerentes em conjunto já empregaram 53 (cinquenta e três) pessoas e hoje empregam apenas 08 (oito), sendo certo que poderão com o plano retomar o quadro pleno.

As requerentes são de suma importância para o fornecimento de vidros para o mercado da construção civil local, e, portanto, merecem a aprovação de um plano que permita o soerguimento.

No que tange a situação patrimonial, as requerentes apresentam os seguintes dados:

a) Resumo Balancetes

BALANCETE PARCIAL 2023	TEMPER PATOS	VIDRO FÁCIL
PASSIVO	R\$2.610.286,77	R\$3.526.746,81
ATIVO	R\$2.488.990,97	R\$3.746.014,76





b) Resumo obrigações bancárias

ENDIVIDAMENTO TEMPER PATOS								
Banco	CNPJ	Nº Contrato	Valor Empréstimo	Total Parcelas	Parcelas pagas	Restantes	Valor da parcela	Endereço
UNICRED DIVINÓPOLIS	01.727.929/0012-32	2016900198	R\$ 605.200,00	120	67	53	R\$ 10.124,43	Pc. Do Mercado, 469, Centro, Divinópolis/MG
UNICRED PATOS	01.727.929/0001-80	2019000135	R\$ 400.000,00	60	41	19	R\$ 9.495,00	R. Major Gote, 179, Centro, Patos de Minas/MG
UNICRED PATOS	01.727.929/0001-80	2021001657	R\$ 300.000,00	60	8	52	R\$ 7.286,99	R. Major Gote, 179, Centro, Patos de Minas/MG
CREDICOFA	71.297.899/0001-02	413094	R\$ 300.000,00	36	0	36	R\$ 14.630,33	R. Olegário Maciel, 443, Centro, Patos de Minas/MG
CREDICOFA	71.297.899/0001-02	444577	R\$ 110.343,22	12	8	4	R\$ 9.781,69	R. Olegário Maciel, 443, Centro, Patos de Minas/MG
CREDICOFA	71.297.899/0001-02	500975	R\$ 361.898,62	12	1	11	R\$ 37.547,00	R. Olegário Maciel, 443, Centro, Patos de Minas/MG
CREDICOFA	71.297.899/0001-02	453581	R\$ 59.326,11	24	6	18	R\$ 2.954,52	R. Olegário Maciel, 443, Centro, Patos de Minas/MG
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/0001-04	721519	R\$ 129.800,00	36	16	20	R\$ 3.190,28	St. Bancário Sul, 34, Ass. Azul, Brasília/DF
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/0001-04	863533	R\$ 970.000,00	28	8	20	R\$ 44.964,62	St. Bancário Sul, 34, Ass. Azul, Brasília/DF
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/0001-04	569-45	R\$ 74.175,87	36	30	6	R\$ 2.640,17	St. Bancário Sul, 34, Ass. Azul, Brasília/DF
ITAÚ	60.701.190/0001-04	884554407889	R\$ 430.280,46	60	1	59	R\$ 10.796,93	Pc. Alfredo Egidio, 100, Pq. Jabuquara, São Paulo/SP
DESC. RECEBIVEIS								
TOTAL			3.941.024,28				R\$ 155.432,18	

ENDIVIDAMENTO VIDRO FÁCIL								
Banco	CNPJ	Nº Contrato	Valor Empréstimo	Total Parcelas	Parcelas pagas	Restantes	Valor da parcela	Tipo
UNICRED PATOS	01.727.929/0001-80	2021000068	R\$ 100.000,00	60	20	40	R\$ 2.340,46	PARCELAMENTO CONTA GARANTIDA
CREDICOFA	71.297.899/0001-02	50087	R\$ 215.196,28	12	1	11	R\$ 22.922,48	CAPITAL GIRO
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/0001-04	929673	R\$ 500.000,00	39	14	25	R\$ 16.816,22	FGI
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/0001-04	1061972	R\$ 62.000,00	39	16	23	R\$ 2.806,37	PRONAMPE CARRO FERNANDO
ITAÚ	60.701.190/0001-04	884541875297	R\$ 472.521,64	60	1	59	R\$ 11.853,52	REFACTUAÇÃO CONTA GAR E CH ESPECIAL
BANCO VOLKSWAGEN	39.109.165/0001-49	10240980	R\$ 235.174,80	40	1	39	R\$ 3.879,37	CAMINHÃO 17.230
DESC. RECEBIVEIS								
TOTAL			1.584.852,72				62.018,42	

Ressalta-se que as obrigações acima já foram objeto de ajuizamento de ações judiciais, que são detalhadas em anexo; Vale ressaltar ainda que a planilha NÃO demonstra o quantum devido após incidência de juros, multas e encargos, o que será objeto de demonstração quando da consolidação do passivo.

c) Obrigações fiscais e trabalhistas

As obrigações fiscais e trabalhistas das empresas atualmente somam o seguinte montante:

TRABALHISTAS	TEMPER PATOS	VIDRO FÁCIL
NÃO AJUIZADOS	R\$ 173.048,70	R\$4.653,00
AJUIZADOS	R\$312.983,00	R\$0,00



PASSIVO FISCAL	TEMPER PATOS	VIDRO FACIL
FEDERAL	R\$799.767,77	R\$272.288,17
ESTADUAL	R\$98.480,17	R\$211.221,89
MUNICIPAL	R\$10.521,42	

Acima estão relacionados os principais débitos das requerentes.

Existem outros débitos com fornecedores devidamente listados.

O que é possível extrair é que as requerentes se viram pagando mais de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais de juros por empréstimos bancários, alavancagem impossível considerando o faturamento somado de ambas.

Nesse sentido, a recuperação judicial possibilitará a repactuação global de compromissos com instituições bancárias e outros credores, bem como, equalização também dos débitos ajuizados, com o escopo de permitir o soerguimento.

III- DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS EMPRESAS E DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Constituição Federal definiu como fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, conforme redação do artigo 1º, inciso IV. Observada a livre iniciativa como ponto de partida, a norma fundamental ainda delimitou como princípios gerais da atividade econômica a “livre concorrência” (art. 170, inc. IV) e a “busca do pleno emprego” (art. 170, inc. VIII).

O Art. 47 da Lei de Regência, prevê que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

6

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

 tadeusaintclair.advocacia

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Evidente que não se trata de impor a manutenção da atividade empresarial a qualquer custo. No entanto, uma vez evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social da atividade e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

No caso vertente, as empresas são responsáveis por gerar 23 empregos, além de exercer relevantíssimo papel para o fornecimento de vidros para as construções e obras regionais, merecendo assim que lhe seja deferido meios de recuperarem-se.

IV - DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS.

Em cumprimento à ordem contida no artigo 48, da Lei n. 11.101/2005 as recuperandas atendem a todos os requisitos impostos pela lei para requerer o benefício da Recuperação Judicial:

(i) nunca foram falidas (artigo 48, I); (ii) não postularam, nos últimos 5 (cinco) anos pedido de recuperação judicial (artigo 48, II); (iii) jamais postularam o benefício da recuperação judicial como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 48, III); e (iv) nunca foram condenadas e nem tem entre os seus administradores ou quotistas pessoas condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/05 (artigo 48, IV).

Em relação ao inciso IV, do artigo 48, da Lei n° 11.101/2005, as Requerentes não possuem qualquer condenação criminal, conforme se verifica das certidões anexas.

As requerentes exercem a atividade há mais de dois anos.

Anexos todos os documentos elencados no artigo 51 da Lei de regência.

**V - CONSERVAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS EMPRESAS SUSPENSÃO DE AÇÕES E
SUSTAÇÃO DE PROTESTOS- TUTELA DE URGÊNCIA.**

Em harmonia com o princípio maior da Lei 11.101/2005 – PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (art. 47) – a parte final do art. 49, § 3º, positivou a previsão de que os bens essenciais à atividade empresarial devem permanecer sob a posse da recuperanda durante o período compreendido entre o deferimento da RJ e a deliberação que sobrevirá na Assembleia-Geral de Credores – stay period / ou “período de graça” –, in verbis: “(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Sabe-se ainda que a alteração levada a efeito pela Lei 14.112/2020 acresceu as seguintes previsões à Lei de Recuperação Judicial em seu art. 6º:

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

E, no caso das ora recuperandas, é fundamental que tal direito reste assegurado desde logo (liminarmente), pois, caso venha a ser alvo de tentativas de expropriação de bens essenciais às suas atividades, esses ataques poderão comprometer todo o planejamento traçado e os esforços empreendidos para o soerguimento das empresas, pois necessitam DE MÁQUINAS E VEÍCULOS para o exercício de suas atividades. Nesse sentido o art.6º da Lei de regência prevê que:



§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

No bojo da execução ExTiEx 5000182-73.2023.8.13.0480 existe a possibilidade de, caso NÃO DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, seja apreendido o veículo VW – VOLKSWAGEN, Modelo NOVA SAVEIRO RB MBVS ROBUST COMPLETO, chassi 9BWKB45U0NP028956, cor branco cristal, ano 2021, modelo 2022, número do motor CCRBT4138, de propriedade da Temper Patos Indústria de Vidros Eireli, o que inviabilizaria as compras, entregas e várias outras atividades.

Existe ainda o risco de que nas outras ações listadas no anexo, o maquinário seja penhorado e ou removido, razão pela qual **IMPERIOSA A SUSPENSÃO, COMO MEDIDA LIMINAR DE TODAS AS EXECUÇÕES e ainda proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Necessário ainda que, como medida de justiça e de forma a permitir que a empresa possa ter acesso a fornecedores, seja determinada **a imediata e liminar suspensão de publicidade dos protestos e negativas**, nesse sentido, é a jurisprudência do E. TJMG:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTADO DE CRISE - SUPERAÇÃO - PUBLICIDADE DOS PROTESTOS - CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - APONTAMENTO - CREDIBILIDADE DA EMPRESA.

- A recuperação judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores. - O juízo recuperacional é competente para apreciar atos constritivos ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, sob pena de esvaziar o propósito da recuperação, de soerguimento da empresa. - Quanto à publicidade dos protestos em nome de empresa em recuperação judicial, o STJ tem decisões

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

📍 tadeusaintclair.advocacia





no sentido de permanência do apontamento dos protestos e para determinar a retirada. - Considerando a diversidade do posicionamento do STJ, a inexistência de orientação jurisprudencial vinculante, bem como o direito à prestação jurisdicional, adota-se a orientação que privilegia o processo de recuperação, sem criar entraves à superação do estado de crise econômico-financeira, notadamente à reputação e à credibilidade da empresa, desde que preservada a publicidade quanto ao conhecimento da situação de empresa em recuperação. - Pode-se autorizar a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em desfavor de empresa em recuperação judicial, para as obrigações que precedem a recuperação, exceto de protestos de créditos extraconcursais, o que terá por consequência a retirada do nome da empresa dos cadastros de inadimplentes. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.529690-8/002, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/04/2021, publicação da súmula em 09/04/2021)

VI- PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA OU PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – DIFERIMENTO (ALTERNATIVAMENTE).

Pela análise dos documentos contábeis, percebe-se que, atualmente, as Requerentes não têm as mínimas condições de arcar com o desembolso das custas processuais, pelo que requerem a concessão da gratuidade judiciária.

Súmula 481 – STJ. *Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*

O CPC/2015 trouxe a partir do artigo 98, a possibilidade de concessão de gratuidade judiciária às empresas.

Artigo 98 - *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

Com efeito, as Requerentes postulam pelo benefício da gratuidade judiciária, pois evidentemente não possuem condições de arcar com as custas sem prejuízo de continuidade do seu negócio. Alternativamente, no caso de não ser esse o entendimento deste DD. Juízo, requer seja

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

10

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

📍 tadeusaintclair.advocacia



concedido o benefício de pagamento das custas processuais ao final do processo, após o alcance da recuperação.

VII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Estando em termos a documentação exigida no artigo 51, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, a Peticionária REQUER seja-lhe deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como regrado no artigo 52, seus incisos e parágrafos, determinando, dessa forma:

A) O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, observando-se o artigo 53 da Lei n. 11.101/05, para que seja apresentado o plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da decisão, com as especificações exigidas ao ato, seguindo da publicação do edital ordenado no parágrafo único do mencionado dispositivo;

B) A nomeação de administrador judicial, observado o disposto no artigo 21, da Lei 11.101/05;

C) Determine, em caráter liminar, ante a inquestionável essencialidade de veículos, maquinários e ferramentas às atividades desempenhadas pela recuperanda, assim como flagrantes os graves danos que adviriam da temida privação desses, com o deferimento de ordem que lhe assegure a manutenção da posse sobre tais bens, com a suspensão de quaisquer processos existentes ou que possam sobrevir contra si durante o *stay period*.

D) Ordene, também em caráter liminar, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as petionárias, na forma do artigo 6º, da Lei n.11.101/2005, por 180 (cento e oitenta) dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;

E) Ordene, também em caráter liminar, a suspensão de todos os protestos e negativas contra as requerentes, com expedição de ofícios aos cartórios, SPC e SERASA.



**TADEU
SAINT'
CLAIR**
ADVOCACIA

F) Defira que a Requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial;

G) Ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

H) Conceda o benefício da gratuidade judiciária ou do pagamento das custas processuais ao final.

I) Após, torne definitiva as liminares supra.

J) Defira consolidação substancial de ativos e passivos, nos termos dos artigos 69-K e J da Lei de Regência, redação dada pela lei 14.112/2020.

Por fim, as Requerentes se colocam à disposição deste DD. Juízo os livros obrigatórios, como determinado no § 1º do artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

Dá à presente o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)

De Divinópolis para Patos de Minas/MG 10 de julho de 2023.

Tadeu Saint' Clair Cardoso Batista OAB/MG 127.185

TADEU SAINT' CLAIR

ADVOCACIA | OAB/MG 4181

+ 55 37 99829-8509

tadeu@tadeu.site

12

+ 55 37 3216.3225

Rua Bahia, 1247 | Centro
35.500-026 | Divinópolis.MG

 tadeusaintclair.advocacia

